



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 036/2022

05/05/2022

SÚMULA: NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLITICAS DE ENFRENTAMENTO A DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica, e ainda com base no CAPÍTULO III – Da saúde, da mesma Lei Orgânica e considerando a necessidade de executar políticas públicas de enfrentamento a dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus,

DECRETA:

I – DEFINIÇÃO

Art. 1º - O comitê Gestor Municipal de Políticas e Enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus foi constituído visando à mobilização e participação dos diversos segmentos da comunidade nas ações de controle destas arboviroses.

§ único. Os representantes do comitê desenvolvem e avaliam ações de mobilização e prevenção no combate a Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus no Município de Laranjeiras do Sul, com base nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O comitê Gestor Municipal de Políticas e Enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus de Laranjeiras do Sul tem por finalidade:

I – A elaboração de programas permanentes, uma vez que não existe qualquer evidencia técnica que a erradicação do mosquito seja possível;

II – O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilidade de pessoas, de maneira a se criar maior responsabilização de cada família na manutenção de seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do vetor.

III – o fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos das doenças;

IV – A melhoria da qualidade do trabalho de campo no combate ao vetor;

V - A integração das ações de controle da Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus na atenção básica, com mobilização dos programas de Agentes Comunitários de saúde e Estratégia Saúde da Família;

VI – A utilização de instrumentos legais que facilitem o trabalho do poder público na eliminação de criadouros em imóveis residenciais, comerciais terrenos baldios, pontos estratégicos, etc;

VII - O desenvolvimento de instrumentos mais eficazes de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas pelo município;

VIII – Realizar ações educativas contra a Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus na rede de educação básica, educação técnica, ensino superior e imóveis especiais (unidades básicas de saúde, hospitais, creches, igrejas, comércios, indústrias e afins);

IX - Adotar mecanismos de divulgação (meios de comunicação escrito e falado), durante todo o ano na prevenção e controle a Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus.

III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O comitê Gestor Municipal de Políticas de enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria Administrativa;

II – Assessoria Técnica;

III – assembleia Colegiada.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA	FUNÇÃO	ISNTITUIÇÃO
Márcio Jesus Ribeiro	Presidente	Conselho Municipal de Saúde
Claudia Adriane Pizi	Vice- Presidente	Enfermeira da Saúde indígena
Fernanda Aparecida Beira	1º Secretário	Agente de combate as Endemias
Janaina Piasecki	2º Secretário	Vigilância em Saúde

Art. 4º - Os membros indicados pelo setor público, instituições e entidades representadas no Comitê nomeados por este Decreto Municipal para mandato ate 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado para mais 4 anos, e podem ser substituídos a qualquer tempo através de decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Diretoria administrativa serão as seguintes:

I – Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com pelo menos 48 horas de antecedência;
- c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados diretas ou indiretamente ao controle á Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus no munípio.

II – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e eventuais impedimentos.

III – Compete ao 1º secretário:

- a) Redigir as atas das reuniões;
- b) Atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências de comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

IV – Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - A Assessoria Técnica é composta pelos representantes técnicos da Secretaria Municipal de saúde designados pelo secretário.

ASSESORIA TÉCNICA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valdecir Valick	Secretário Municipal de Saúde
Suzamara Batista	Seção de Regulação, Controle e Avaliação
Luiz Aquiles Andrade	Diretor de Vigilância em Saúde
Camila Malherbi Bortoluzzi	Vigilância Sanitária
Patrícia Massuqueto	Vigilância Epidemiológica
Nádia de Assis	Vigilância Ambiental
Valmir Barbosa Trindade	Controle Vetorial
Deocléia Aparecida Siqueira dos Santos	Agente de endemias
Elizabete Trindade	Agente Comunitária de Saúde
Priscila Kauana Baptistel	Atenção Primária

Art. 7º - A Assembleia Colegiada é composta por membros voluntários do setor público, autarquias, instituições e entidades, com mandato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) anos, sendo um titular e um suplente, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua instituição, devendo o responsável pela instituição comunicar a Presidência do comitê, por escrito 1 (uma) semana de antecedência, da referida substituição.

TITULAR	SUPLENTE	INSTITUIÇÃO
Jordana Vitória Caetano	Marcos Antônio Ferraz	Rotary Club –Laranjeiras do sul

Paulo Sergio Martins	William Evaldo Pavlak	COMPEDEC- Laranjeiras do sul
Adriele Bortoluzzi	Grace Helen Macedo	Secretária Municipal de Assistência social e segurança da Família
Daniela Loes Dambroski	Fabiano Popia	Organização São Lucas
Tainara Civa	Sonia Teresinha Fabro	Núcleo Regional de Educação - LDS
Pierina Dos Santos Almeida	Roniza Corrêa	Secretária Municipal de educação
Jean Clovis Bertuol de Souza	Amabile Cristina Trento	Secretaria Municipal de agricultura, abastecimento e Meio Ambiente
Plácido Damiani Neto	Ivonel Bueno	Secretaria Municipal de Comunicação Social
Silvia Helena Tormen	Silvana da Costa	Universidade Federal da Fronteira Sul-LDS
Gilvano Gilberto Alves de Abreu	Marcio de Jesus Ribeiro	Conselho Municipal de Saúde
Darci Massuqueto	Ivaldonir Luiz Panatto	Câmara Municipal de Vereadores
Margarete Franco	Claudiane Spinello	APAE
Jomathan Beckmann Costa	Mirian Rodrigues Martinelli	Secretária de Viação
Camila Menegheti Zavoleske	Edivane Aparecida Ribeiro	Instituto São Jose

IV – DA COMPETÊNCIA

Art.8º - Compete ao comitê Gestor Municipal de Políticas de enfrentamento a Dengue, Febre Chikungunya e zika Vírus:

- I-** Conhecer a situação epidemiológica e entomológica do município;
- II-** Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;
- III-** Auxiliar na implementação das ações de mobilização social;
- IV-** Conhecer as ações de assistência aos pacientes desenvolvidas no município.

V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - O comitê poderá criar subcomitês de áreas a fins.

Art. 10 - O comitê poderá, em casos excepcionais, solicitar a colaboração de profissionais para elaboração de projetos específicos ou para esclarecimentos.

Art. 11 - O comitê reunir-se-á sempre que convocados pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Presidente do Comitê. Na impossibilidade do membro titular comparecer as reuniões ficara responsável por convocar ser suplente para substituí-lo.

Art. 12 - Proposta de alteração do regimento interno do comitê deverá ser encaminhada ao Presidente para o parecer da Diretoria Administrativa e Assessoria Técnica.

Art. 13 - O comitê poderá iniciar as reuniões e aprovar ATAS coma presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Às decisões do Comitê serão aprovadas pela maioria simples.

Art. 14 - Somente os membros da Assembleia Colegiada poderão se candidatar a membros da diretoria administrativa, todos os membros do comitê terão direito a voto.

Art. 15 -. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3890 – de 10/05/2022